



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 2025.04.10.01- CONCORRÊNCIA

O Município de Antonina do Norte - CE, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº. 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. QUE COMPREENDE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS), VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, CONFORME PROJETO BÁSICA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	INÍCIO DIA 16/04/2025 ÀS 07H00MIN ATÉ 02/05/2025 ÀS 07H00MIN
DATA DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS:	02/05/2025 ÀS HORÁRIO: 09:00H.
FORMATAÇÃO:	ELETRÔNICA.
ENDEREÇO:	www.licitacaoantoninadonorte.com.br
DISPUTA DE LANCES:	ABERTO.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	ANTONIO PAES DA SILVA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. QUE COMPREENDE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS), VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, CONFORME PROJETO BÁSICA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ORÇAMENTÁRIA, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Planilha de Orçamento, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

1.2.

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ITEM 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. QUE COMPREENDE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS), VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, CONFORME PROJETO BÁSICA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização na elaboração dos projetos, viabilizando efetividade e celeridade para concomitância da elaboração.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, no dia **02 DE MAIO DE 2025, ÀS 09:00H**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07:00H** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.7 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I –Projeto Básico: Especificações dos Serviços/Planilha Orçamentária/ Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO II – Termo de Referência;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. 6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>. podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido no 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2.8. O benefício de **que trata** o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de **que trata** o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Consorciada;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Antonina do Norte;

2.11.5. Em regime de concordata;

2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Antonina do Norte;

2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. **As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horário estabelecidos neste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, hora, intelectual, materiais, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do serviço objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. O licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar sua proposta com todos os anexos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, acompanhada da sua garantia, conforme item 5.5.4. deste edital, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. após a solicitação do Agente de Contratação.

4.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. O licitante que deverá encaminhar a documentação referente a sua habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Agente de Contratação.

5.1. Exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 5.1.1. Habilitação Jurídica;
- 5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional;
- 5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 5.1.5. Declarações.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

5.2.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

5.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

5.3.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

5.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5.3.5. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.6. Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem

5.3.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

5.4.1. Certidão atualizada de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional Competente, CREA/CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

5.4.2. Apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executando serviços relativos à execução de obra ou serviços de características compatíveis ao objeto licitado.

5.4.2.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Pelo menos 01 (um) atestado acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, que tenha realizado serviços de compatibilidade, que comprove aptidão para a execução dos serviços que constitui o objeto desta licitação.

5.4.2.2. A prova do vínculo do profissional como responsável técnico da empresa ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

d) **responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) **profissional contratado:** Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

5.4.2.2. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

5.4.2.3. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

5.4.3. Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

5.4.4. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

5.4.5. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de declaração e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

5.4.6. Registro da empresa licitante no conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades.

5.4.7. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais emitido pelo IBAMA.

5.4.8. Licença Ambiental da empresa licitante junto a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

5.4.9. Cadastro da empresa licitante junto ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – SINIR.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. 14.10.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente,** admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.5.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

5.5.2.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁBEIS:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado " >1 " é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN**.

5.5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

5.5.3.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.5.4. Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação no valor de **R\$ 10.225,71 (dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

5.5.11.1. **Caução em dinheiro** - Depósito junta a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Conta Corrente nº 3280-8 Agência 3953-5 Banco do Brasil (anexar comprovante);

5.5.11.2. Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- I. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- II. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- III. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- IV. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- V. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

5.5.11.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante anexará junto a sua habilitação o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.
- b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.10.01-CONCORRÊNCIA.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 08 (oito) meses.

5.5.11.4. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 08 (oito) meses contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

5.5.11.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

5.5.11.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

5.5.11.7. A garantia da proposta poderá ser executada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

5.5.12. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5.13. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

5.5.14. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

5.6. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.7. Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. O licitante que estiver com o melhor lance deverá encaminhar a proposta readequada no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Agente de Contratação.

6.2. Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.3. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.4. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo profissional indicado como responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível, com as composições e preço total do objeto.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O modo de disputa será “**ABERTO**”, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.7. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, e acompanhada da sua garantia, conforme item 5.5.4. deste edital, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.7.1. A não apresentação da proposta de preços final e de sua garantia, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico www.licitacaoantoninadonorte.com.br, dentro do prazo estipulado no item 7.7, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

7.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

7.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

7.10. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.13, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.8.4.

7.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.13. Serão consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que venha a comprovar:

7.14.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.15. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

7.17. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

7.18. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão permanente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, com a informação do nº 2025.04.10.01-CONCORRÊNCIA, da concorrência eletrônica, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até **30min (trinta minutos)** depois da arrematante ser aceita e habilitada (prazo randômico). A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

11.1.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. O recurso de que trata subitem 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

11.9. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a)-O pedido de objeção deverá ser apresentado em um via pelo sistema eletrônico no prazo estipulado no item 11.1.

b)-Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- I) O endereçamento ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação da Prefeitura de Antonina do Norte;
- II) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- III) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- IV) O pedido, com suas especificações.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 ao art. 123 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.7. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

14.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento provisório do serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

15.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

16. DO REGISTRO POR APOSTILA

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

16.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato;

16.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

16.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

16.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

17. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração:

17.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

17.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

17.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

17.1.2. Por acordo entre as partes:

17.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

17.3. Será aplicado o disposto no subitem 17.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

18.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

19. DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

19.1. A divulgação nos Portais Oficiais do Município, bem como nos jornais, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura. (Em atendimento ao Decreto Municipal 001/2024 de 02 de janeiro de 2024).

19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no sub-item anterior, sob pena de nulidade.

19.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

DO REAJUSTAMENTO

19.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

20.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

20.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

20.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos de apresentação das fases do anteprojeto e projeto básico, conforme Termo de Referência, anexo ao edital, na rubrica:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	15 452 0343 2.015 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

21.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha o objeto deste edital.

21.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, após a entrega final do objeto, devidamente atestado pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

21.4. Após confirmadas as fases de execução do objeto, conforme Termo de Referência, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente atestado pelo fiscal.

21.5. Dos valores apurados pelas notas fiscais serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

22. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

23.2. ADVERTÊNCIA

23.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. MULTA

23.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

23.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 23.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

23.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

23.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

23.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

23.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

23.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

24.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

24.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

24.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

24.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

24.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

25.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

25.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

25.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.2.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

25.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

25.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

25.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.4 observarão as seguintes disposições:

25.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

25.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 25.4.1.1. Devolução da garantia;
- 25.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 25.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 25.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:
 - 25.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 25.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 25.4.2.3. Execução da garantia contratual para:
 - 25.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 25.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 25.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 25.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 25.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 25.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 25.2.1 e 25.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 25.4.4. Na hipótese do subitem 25.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 25.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

26. DA NULIDADE CONTRATUAL

- 26.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
 - 26.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 26.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 26.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
 - 26.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - 26.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - 26.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

26.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

26.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

26.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

26.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

26.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

26.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

26.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

26.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

26.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

26.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

27. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

27.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 08 (oito) meses, prorrogável uma única vez.

28. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas a Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 29.1. As despesas de **taxas e serviços** necessários à elaboração do projeto, tais como estudos e laudos durante a **execução do serviço**, serão de responsabilidade da contratada.
- 29.2. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 29.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 29.4. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 29.5. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 29.6. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 29.7. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 29.8. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial www.licitacaoantoninadonorte.com.br e www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios.
- 29.9. Cópia do Termo de Referência e Planilha de Orçamento poderão ser obtidos separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da www.licitacaoantoninadonorte.com.br, como anexo, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.

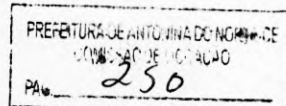
Antonina do Norte - CE, 15 de abril de 2025.


Francisco Arrais da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria Obras e Serviços Públicos



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I PROJETO BÁSICO

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
PLANILHAS ORÇAMENTARIAS
CRONOGRAMA**

Handwritten signature or mark.



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
251

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA

PERÍODO: 12 meses

Antonina do Norte, Abril de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pelo 252

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Coordenação Geral: **Secretaria de Obras**
Autor: Matheus Teles Carneiro
CREA CE: 350080



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, através da Secretaria Municipal de Obras é a responsável pela gestão e gerenciamento dos serviços de coleta, transporte, varrição das vias, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município. Desse modo, as especificações técnicas abordadas neste documento têm como finalidade estabelecer diretrizes para a orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para a contratação dos serviços de Limpeza Urbana que compreende coleta, transporte e destino final dos Resíduos Sólidos Urbanos (Domiciliares e Comerciais), entulho da construção civil, capinação e pintura de meio fio de acordo com as características do Município de Antonina do Norte – CE e o plano de gestão desses serviços por parte da Prefeitura Municipal do referido município.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas formalmente através da Comissão Permanente de Licitação, através de pesquisas e visitas ao local de prestação dos serviços.

O objeto do presente Projeto Básico é nortear a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Limpeza Pública no Município de Antonina do Norte – CE, que compreende coleta, transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Domiciliares e Comerciais), capinação, entulho da construção civil e pintura de meio fio, conforme projeto básico, termo de referência e planilha básica orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1. LOCALIZAÇÃO

Localizado na porção Sudoeste do Estado do Ceará entre as coordenadas 6° 46' 30" Latitude(S) e 39° 59' 21" Longitude(WGr) o Município de Antonina do Norte faz limite ao Norte com o município de Saboeiro, ao Sul Campos Sales e Assaré, ao Leste Tarrafas e ao Oeste o Município de Aiuaba, e possui 260,1 km² e altitude de 366,7 m (IPECE,2017).

O município fica a aproximadamente 465 km da capital do estado do Ceará. No que tange às questões ambientais, o Município de Antonina do Norte apresenta aspectos climáticos de clima tropical quente semiárido.

Figura 1 - Mapa de Localização de Antonina do Norte



Fonte: IPECE, 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

Acondicionamento – Consiste no ato de preparar os resíduos para a coleta de forma sanitariamente adequada, como ainda compatível com o tipo e a quantidade de resíduos.

Coletar os Resíduos – Consiste no ato de recolher os resíduos acondicionados, para encaminhá-los, mediante transporte adequado, a um eventual tratamento e disposição final.

Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Itinerário de Coleta - trajeto que o veículo coletor deve percorrer dentro de um mesmo setor, num mesmo período, transportando o máximo de lixo num mínimo de percurso improdutivo, com o menor desgaste possível para a guarnição e o veículo”.

Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): são todos os materiais descartados em atividades urbanas, como residências, comércio e limpeza pública. Também são conhecidos como lixo urbano ou lixo doméstico.

Resíduos Domésticos: são todos os materiais descartados gerados nas residências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Resíduos Comerciais - são aqueles originados nos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares, restaurantes, etc.

Roteiro ou Roteiro de Coleta - trajeto a ser executado pelo caminhão coletor e uma equipe de coleta, dentro do setor de coleta, contendo indicação do início e fim das atividades, entre outras informações tais como: locais de parada, manobras e pontos de execução de transporte manual de resíduos.

Setor ou Setor de Coleta - área geográfica delimitada, que corresponde a um lote de trabalho a ser atendido por uma equipe de coleta numa determinada frequência de horários.

Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - resíduos domésticos

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

3. MODELO TECNOLÓGICO

A gestão eficaz da limpeza urbana abrange as ações de planejamento estratégico, incluindo a execução, supervisão e monitoramento dos serviços públicos de gerenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

integrado de resíduos sólidos em suas diversas fases: separação, embalagem, recolhimento, movimentação, depósito, transferência, seleção, processamento, reutilização, venda e disposição final dos resíduos urbanos, com o intuito de proteger a saúde da população e a integridade do ambiente.

Este Projeto Básico tem como objetivo implementar um modelo tecnológico, fundamentado em estudos e dados técnicos operacionais da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, coletados junto à Secretaria Municipal Obras, como rotas de coleta, quantidade de resíduos coletados mensalmente. A meta é otimizar os recursos públicos e aumentar a eficiência dos serviços.

A execução dos serviços abrangidos por este edital será obrigatoriamente realizada segundo as Ordens Específicas de Serviços emitidas pela Contratante, observadas as demais especificações e critérios técnicos presentes no Anexo.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

A área de interesse deste Projeto Básico abrange a zona urbana e rural do Município, compreendendo a Sede, e os distritos de Tabuleiro e Várzea Nova, e as comunidades de Mariano, Espírito Santo, Açude Grande, Riacho Fundo, Corte Grande e Riacho Grande com população total estimada em 7.484 habitantes em 2024 (IBGE, 2025).

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA

Os serviços de conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos a serem realizados compreendem a realização dos mesmos na área sob a jurisdição administrativa do Município de Antonina do Norte, conforme especificados no corpo deste Projeto Básico, que deverão executar os serviços abrangidos por este edital que será obrigatoriamente realizada segundo as Ordens Específicas de Serviços emitidas pela Contratante.

É de responsabilidade da Contratada garantir a disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades não inferiores às estabelecidas no Edital, para o desenvolvimento com eficiência, de todas as atividades de limpeza urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- I. Coleta e transporte de Resíduos Domiciliares, Comerciais, Varrição e Capina
- II. Serviços de Pintura de Meio Fio de Vias Urbanas
- III. Serviço de Capinação Manual de Vias Públicas
- IV. Coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil

5.1 Quantitativo dos Serviços

A estimativa mensal de serviços a serem realizados, encontra-se detalhada no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1- Quantidades de serviços mensais estimadas.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Serviços de Capina	2625,00	m ² /mês
2	Serviços de Pintura de Meio Fio	3450,66	m ² /mês
3	Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares/comerciais/ Varrição e Capina	650,43	m ³ /mês
4	Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos de Entulho	61982	m ³ /mês

5.2 Dimensionamento dos Equipamentos e Veículos

Para a execução dos serviços, constante no objeto do presente Projeto Básico a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e veículos constantes nas descrições dos serviços ao longo do Projeto Básico, onde os mesmos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Todos os veículos e equipamentos acima relacionados deverão estar disponíveis para a utilização no ato da assinatura do Contrato a ser firmado com a empresa licitante vencedora.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão nessas condições os funcionamentos da pintura, equipamentos de proteção coletiva e o estado de limpeza.

Além dos veículos detalhados no item 7. do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e utensílios utilizados na coleta domiciliar, poda e caiação: pás, enxadadas, vassouras, baldes, carrinho de mão entre outros materiais de reserva que atendam as especificações da NBR 9190, solução desinfetante e outros utensílios necessários ao bom funcionamento da coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Compete à Secretaria de Obras, como condições para assinatura do contrato, realizar vistorias a fim de chegar às especificações necessárias como determinadas no Edital de Licitação, bem como as condições de manutenção e funcionamento dos veículos e equipamentos a serem utilizados na execução do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato os veículos citados no item 7. do Projeto Básico.

Qualquer troca de veículo e/ou equipamento, durante a vigência do contrato, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Secretaria de Obras. Ficando condicionada que qualquer substituição só será permitida por veículos e/ou equipamentos com ano de fabricação igual ou superior, com a devida aprovação da Secretaria de Obras.

Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CBT, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização, além de respeitar as legislações de emissões sonoras e de gases atmosféricos.

Todos os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 – Cones para Sinalização Viária.

Os veículos deverão ser providos de caixas com materiais de primeiros socorros e de garrafa térmica para armazenamento de água potável e fresca, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta, essa exigência visa atender a Norma Regulamentadora nº 24 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

Os veículos de coleta deverão, obrigatoriamente, estar com o logotipo da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – CE. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Secretaria de Obras.

Os veículos descritos no Projeto Básico deverão estar de acordo com a padronização definida pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a partir do início do contrato. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos deverá ser mantida periodicamente através da inspeção da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Os veículos de caçamba ou carroceria após completada a coleta dos resíduos deverão transitar com a carga devidamente amarrada e coberta por lona plástica para impedir o derramamento dos resíduos nas vias públicas.

Durante todo o período da vigência do contrato a CONTRATADA deverá promover e manter todos os veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como manter boas condições de pintura, padronização e acessórios de segurança. Deverá ainda manter um veículo de cada modelo de reserva à disposição quando houver ocorrências de eventuais problemas com os equipamentos e veículos em operação.

A CONTRATADA deverá aplicar em todos os veículos e equipamentos planos de manutenção preventiva e corretiva, plano de lavagem, bem como dispor de estrutura de socorro mecânico para atendimento a eventuais falhas não programadas durante a realização dos trabalhos.

Todos os veículos e equipamentos indicados neste Projeto Básico serão de uso EXCLUSIVO na execução dos serviços objetos deste certame licitatório, não sendo admitidos os mesmos para outras finalidades, salvo com autorização da CONTRATANTE.

5.3 Dimensionamento do Pessoal

No quadro 2 abaixo está apresentada a equipe mínima para execução dos serviços previstos neste Projeto básico.

Quadro 2 - Equipe mínima para execução dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PESSOAL		
		GARI	MOTORISTA	ENCARREGADO
1	Coleta e transporte de Resíduos Domiciliares, comerciais, varrição e capina.	8	2	-
2	Serviços de Pintura de Meio Fio de Vias	2	-	-
3	Coleta e transporte de Resíduos Entulho (RCC)	*	-	-
4	Serviço de capinação manual de vias públicas	2*	-	-
	Total	12	2	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

***A coleta de capina e RCC (entulho) são coletas programadas de acordo com a demanda solicitada pelo município, desse modo não ocorre todos os dias da semana.**

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Serviços de Coleta e transporte de Resíduos Domiciliares, comerciais e de varrição

Aqui será compreendido os serviços de recolhimento e transporte, regular, de resíduos domiciliares, os resíduos gerados nas residências, em estabelecimentos comerciais de pequeno porte, e demais atividades relacionadas com os serviços de limpeza pública, cujas características dependem das atividades ali desenvolvidas.

6.1.1 Metodologia de Trabalho

Os serviços de coleta serão realizados pelos garis manualmente e serão depositados no interior do compartimento de carga dos veículos de caminhão caçamba, para que sejam transportados até o local de disposição final.

Este serviço deverá cobrir toda a área urbana e os demais distritos do município de Antonina do Norte no formato porta a porta, observando este Projeto Básico, abrangendo as seguintes atividades:

1. O veículo da CONTRATADA deverá percorrer todas as vias e logradouros do município realizando a coleta em horários e frequência conforme definido neste Projeto e, mesmo que não haja acesso ao veículo à mesma deverá implantar outro método que viabilize a coleta de tais resíduos, tais como puxadas manuais ou instalação de tambores nos arredores.

2. Após completar a carga, os veículos deverão se dirigir até o local de disposição final dos resíduos previamente estabelecido pela administração pública do Município de Antonina do Norte.

A equipe mínima e maquinário para a execução dos serviços de coleta deverá ser formada por 01 (UM) caminhão semipesado do tipo caçamba de 6m³ e 01 (UM) caminhão semipesado do tipo caçamba de 6m³, 02 (DOIS) motoristas e 08 (OITO) garis coletores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática, feriados e dias santos. Ficando condicionada ainda a coleta nas feiras-livres e mercados públicos, após o término e realização das mesmas.

Para os dias de feira deverá ser disponibilizada uma (01) equipe de coleta, apenas em um turno, para a realização da coleta nos principais corredores das feiras-livres.

No centro da cidade será realizada a coleta todos os dias. Deverão ser abrangidas, pelo serviço, quaisquer vias que venham a ser criadas no decorrer do período do contrato.

Os serviços de coleta deverão ser executados conforme cronograma estabelecido, devendo este constar os itinerários planejados por rotas, de forma a proporcionar uma assiduidade nos horários de atendimentos e garantir confiabilidade na completa abrangência do mesmo.

Durante o período de vigência do contrato, poderão ser efetuadas modificações, alterações nos setores e/ou rotas de coleta, tanto por determinação da Secretaria de Obras quanto por solicitação da CONTRATADA, com aprovação da fiscalização da Secretaria de Obras.

Os veículos coletores deverão trafegar em velocidade reduzida entre os setores de coleta, sempre que necessário realizar parada, de modo a evitar transtornos ao bom funcionamento da coleta, evitando assim desgaste da equipe e de terceiros.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser realizada em todas as vias públicas do município dentro da área de abrangência disposta neste Projeto. Se por qualquer motivo a coleta for interrompida, as equipes deverão recomeçar do local exato de onde foi interrompida.

A CONTRATADA deverá permitir que fiscais da Secretaria de OBRAS acompanhem a operação de coleta e transporte dentro da cabine do veículo coletor a qualquer dia e horário da coleta.

É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar um Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos considerando a divisão do município em setores, de forma a atender a sede e os distritos. Caso ocorra no período da vigência do contrato, alterações dessas rotas, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência as alterações e justificadamente os motivos de eventuais mudanças, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou não o motivo das alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.1.2 Frequência da Coleta

A Programação de coleta deverá obedecer a seguinte frequência:

- ✓ Diária: os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a domingo na sede (centro da cidade) do município;
- ✓ Alternado par: os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras.
- ✓ Alternada ímpar: os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

Ficando assim estabelecido:

- ✓ Sede - Coleta diária; OBS: Centro e bairros da cidade será realizado a coleta todos os dias.
- ✓ O Distrito de Várzea Nova - Coleta Uma vez na semana;
- ✓ O Distrito Taboleiro - Coleta Uma vez na semana;
- ✓ Corte Grande- Coleta Uma vez na semana
- ✓ Mariano - Coleta Uma vez na semana
- ✓ Espírito Santo - Coleta Uma vez na semana
- ✓ Riacho Fundo - Coleta Uma vez na semana
- ✓ Riacho Grande - Coleta Uma vez na semana

O horário de coleta ficará determinado em dois turnos distintos, sendo eles:

- ✓ Turno diurno: iniciando às 7: 00h e terminando até às 11: 00 h
- ✓ Turno diurno: iniciando às 13: 00h e terminando até às 17: 00 h

6.1.2 Equipe

- ✓ 02 (DOIS) motoristas com insalubridade de 20%.
- ✓ 08 (OITO) garis coletores com insalubridade de 40%.

6.1.3 Equipamentos

Os veículos deverão transportar, em suporte ou em compartimentos fixos, vassourão, pás e cones de sinalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Os veículos deverão ser colocados em serviço abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

Todos os equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transportes, bem como em consonância com as determinações do Edital de Licitação e seus Anexos.

A coleta dos resíduos de varrição será efetuada juntamente com a coleta regular. Para tanto, as equipes deixarão os sacos da varrição ao longo das rotas de coleta.

Os equipamento e quantidades para a execução dos serviços estão detalhados, conforme indicado nas Planilhas Orçamentarias.

Todos os funcionários deverão se apresentar devidamente fardados e munidos de todos os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's, conforme estabelecido no anexo I da Norma Regulamentadora 6 (NR 6) e ferramentas necessárias à execução dos serviços. Atendendo a NBR 15.292 – Vestuários de Segurança de Alta visibilidade, os uniformes deverão ser de cor laranja ou amarelo.

6.2 Serviços de Pintura de Meio Fio de Vias

Os serviços de pintura do meio fio compreendem a aplicação manual com o auxílio de broxas, baldes e solução de cal hidratada em água, nas superfícies laterais e superiores das guias dos meios-fios. Os serviços serão realizados na Sede, no Distrito de Várzea Nova, no Distrito Tabuleiro, Mariano, Açude Grande, Espírito Santo, Riacho fundo e Riacho Grande.

Os equipamento e quantidades para a execução dos serviços estão detalhados, conforme indicado nas Planilhas Orçamentarias.

6.2.1 Metodologia de Trabalho

A pintura do meio fio deverá ser realizada de modo contínuo e contemplar as principais avenidas e corredores de trânsito, além daquelas que venham a ser indicadas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Antes da pintura de meio-fio deverão ser executados os serviços de raspagem e varrição das vias.

6.2.2 Frequência

A programação dos serviços de Pintura de Meio Fio será repassada pela fiscalização da Secretaria de Obras, a CONTRATADA, informando os locais onde ocorrerão os serviços de pintura, ficando a CONTRATADA responsável pela distribuição das equipes, realização e acompanhamento dos serviços conforme programação.

O repasse do orçamento para a execução desse tipo de serviço também será da ordem mensal, de forma igualitária. A frequência para a realização desse tipo de serviço será de 02 (DUAS) etapas durante o período de execução do Projeto, intercaladas em períodos igualitários no curso do prazo de contrato ou a critério da Administração Municipal.

6.2.3 Equipe

Para a execução dos serviços deverá ser formada uma equipe composta por 02 (DOIS) garis, conforme indicado na Planilha de Orçamento Proposta, apresentada no anexo 1 deste Projeto Básico.

6.3.4 Equipamentos

Os equipamento e quantidades para a execução dos serviços estão detalhados, conforme indicado nas Planilhas Orçamentarias.

6.3 Serviço de capinação manual de vias públicas

Os serviços de capinação manual de vias urbanas compreendem o corte completo e a retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos indicados pela Contratante, utilizando-se para tanto, ferramentas próprias e manuais.

6.3.1 Metodologia de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A metodologia de trabalho a ser aplicada à capinação manual será aquela do corte completo a retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos indicados, através da utilização de ferramentas próprias e manuais.

6.3.2 Frequência da Coleta

Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

6.3.3 Equipe

As atividades serão executadas por uma equipe composta por 02 (DOIS) garis, os mesmos garis que irão realizar a poda de árvores, com materiais e ferramentas disponibilizados pela CONTRATADA, conforme indicado na Planilha de Orçamento Proposta, apresentada no anexo 1 deste Projeto Básico. Para a coleta deverá ser utilizado o mesmo veículo utilizado nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

6.3.4 Equipamentos

Os equipamento e quantidades para a execução dos serviços estão detalhados, conforme indicado nas Planilhas Orçamentarias.

6.4 Coleta e transporte de resíduos de entulho de construção.

A coleta e o transporte de resíduos de entulhos consistem no recolhimento manual dos resíduos sólidos oriundos de construções em geral dispostos em vias públicas. Estes resíduos são de origem de obras públicas municipais, podendo, no entanto a Contratante solicitar através de ordem de serviços a coleta dos resíduos particulares.

6.4.1 Metodologia de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Os serviços deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno, das 6:00 as 18:00 hs, em todas as vias urbanas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do veículo do coletor, a Contratada poderá propor a utilização de outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Contratante.

O veículo coletor deverá transportar os resíduos coletados ao destino final do Município de Antonina do Norte.

6.4.2 Frequência da Coleta

É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com o seu planejamento proposto, que deverá ser entregue após a assinatura deste contrato, dando ciência prévia dos dias e horários que os serviços serão prestados. A coleta de RCC (entulho) são coletas programadas de acordo com a demanda solicitada pelo município, desse modo não ocorre todos os dias da semana.

6.4.3 Equipe

As atividades serão executadas por uma equipe composta por 02 (DOIS) garis, e um motorista os mesmos garis que irão realizar a poda de árvores, com materiais e ferramentas disponibilizados pela CONTRATADA, conforme indicado na Planilha de Orçamento Proposta, apresentada no anexo 1 deste Projeto Básico. Para a coleta deverá ser utilizado o mesmo veículo utilizado nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

6.4.4 Equipamentos

Os equipamento e quantidades para a execução dos serviços estão detalhados, conforme indicado nas Planilhas Orçamentarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7. RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			
Serviços	Veículos e Equipamentos	Quantidade Operacional	Ano de Fabricação Mínimo
Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Urbano Sede	CAMINHÃO SEMIPESADO	01	2000
Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Urbanos Distritos	CAMINHÃO SEMIPESADO	01	2000
Total		02	

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 – Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

O uso de uniformes é um fator primordial não só para a manutenção da higiene e segurança dos trabalhadores como também para a boa apresentação dos servidores que estão em contato muito próximos com os munícipes.

Compete à CONTRATADA fornecer gratuitamente sempre que necessário e fora do período de troca a manutenção de fardamentos e EPI's em boas condições de uso e apresentação, providenciando a substituição imediata, listados abaixo:

Quadro 3 - EPI'S E UNIFORMES

EPI'S E UNIFORMES		
Materiais	Quant. Anual por motorista	Quant. Anual por coletores
Boné Árabe	2	2
Capacete	-	-
Camisa	2	2
Calça	2	2
Colete refletivo	-	1
Luvas com Certificado de aprovação (CA)	3	24
Calçado	1	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Capa de chuva	-	1
Protetor solar	Quantidade Suficiente para Aplicação nas Partes Expostas ao Sol	

As quantidades indicadas no Quadro 3 são mínimas. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA fornecer gratuitamente sempre que necessário e fora do período de troca a manutenção de fardamentos e EPI's em boas condições de uso e apresentação, providenciando a substituição imediata.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. Os uniformes deverão atender a NBR 15.292 – (Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas o logotipo padrão da CONTRATANTE. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

A Fiscalização da Secretaria de Obras poderá solicitar a substituição dos equipamentos. Além da relação mínima dos EPI's detalhada a Tabela 06, a CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento dos demais equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, tais como: máscaras, luvas e calçados especiais.

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, ou a seu serviço, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente, devidamente limpos e em bom estado de conservação.

Caberá à CONTRATADA promover aos seus funcionários treinamentos, capacitações, oficinas, instruções operacionais e educacionais, do uso de EPI's e Alfabetização de Adultos, bem como a implantação de um programa de educação ambiental, sendo esse programa desenvolvido por um profissional da área ambiental.

9. MEMORIAL DE CÁLCULO

9.1 Coleta de Dados

Taxa per capita média de resíduos

Item	DESCRIÇÃO	QTDA	UND	%
------	-----------	------	-----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1	RESIDENCIAIS	0,50	Kg/Hab/Dia	52,08%
2	COMERCIAIS	0,10	Kg/Hab/Dia	10,42%
3	INERTES(CAPINA-PODA)	0,07	Kg/Hab/Dia	7,29%capina
4	INERTES (MATERIAL DE CONSTRUÇÕES	0,12	Kg/Hab/Dia	12,50%
5	INSTITUIÇÕES HOSPITALARES	0,00	Kg/Hab/Dia	0,00%
6	INSTITUIÇÕES DIVERSAS	0,00	Kg/Hab/Dia	0,00%
7	LIMPEZA DE RUAS	0,17	Kg/Hab/Dia	17,71%
	TOTAL	0,96	Kg/Hab/Dia	100%

9.2 Resultados

9.2.1 Caição

Como temos um total de linha d'água a ser caiada de na sede do município de 73.000 m; Açude Grande de 3.000 m; Tabuleiro de 2.400 m; Várzea Nova de 1.100 m; Mariano de 1.000 m, Espírito Santo 1.300 m; Riacho Fundo 500 m; Riacho Grande 500m, já considerando as duas linhas dos meios-fios de cada lado da rua, com um total de 82.800 m.

Considerando a superfície de pintura do meio-fio em 0,25 m, teremos: Área de Caição: $82.800 \times 0,25 \text{ m} = 20.200 \text{ m}^2$

Área de caiação mensal

Área por caiação $\times$ nº de caiação/Período

$$= 20.200 \text{ m}^2 / \text{caiação} \times 2 \text{ caiações} / 12 \text{ meses} = 3.450,00 \text{ m}^2 / \text{mês}$$

Rendimento de um gari de caiação

O rendimento estimado de um gari para caiação é de 80,0 m²/dia, com uma jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, teremos 440,0 m²/semana. Assim, no mês com 4,3 semanas, teremos um total de 1.892 m².

- 1 Jornada diária de trabalho: 8 (oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 1 Jornada semanal de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas.

- 1 Jornada mensal de trabalho: 4, 3 semanas.

- *Produção por gari (44 horas de produção) = $(80 \times 44)8 = 440m^2/semana$*

- *Produção por gari por mês = $(440m^2/semana) \times (4,3 \text{ semanas}/mês) = 1.892m^2/mês$*

Sendo assim, a necessidade mínima mensal para a execução da demanda de serviço é de: $3.450,00 m^2/mês / 1.892m^2/gari = 2 \text{ garis}/mês$

9.3 Geração de Resíduos proveniente da Varrição

O Memorial de Cálculo a seguir, disponibiliza os resultados obtidos juntamente com os seus respectivos quantitativos por setor e suas linhas d'água de varrição:

- Varrição semanal Sede (Centro e Bairros adjacentes): $74 \times 6 = 444km/semana$;
- Varrição semanal Distritos de Tabuleiro: $14 \times 1 = 14 km/semana$;
- Varrição semanal Distritos de Várzea: $44 \times 1 = 44 km/semana$;
- Total de Varrição semanal: 502 km/semana;

De acordo com o Manual de Gerenciamento Integrado de Lixo – IBAM:

- Rendimento de coleta: 90, 0 kg/ km;
- Peso específico do resíduo de varrição: 1. 100 kg/ m³;
- Peso do resíduo coletado por semana:
 - $Peso = 90,0kg/km \times (502 km) = 45.180 kg/sem$
 - Conversão de peso (kg) em volume (m³): $Volume = 45.180kg / 1.100kg/m^3 = 40,98m^3/semana$
 - Volume por mês: $40,98m^3/semana \times 4,3semanas/mês = 176,21m^3/mês$

9.4 Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

De acordo com dados do Plano Municipal de Gestão Integral de Resíduos Sólidos, estudo que contém dados referentes à produção dos resíduos domiciliares, a quantidade per capita de resíduos gerados por dia de 0,5kg/habitante/dia, que corresponde à média dos municípios brasileiros, conforme o Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Consideramos ainda com base no Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM), que a densidade do lixo coletado é de 230 kg /m³.

9.4.1 Estimativa de Crescimento Populacional

A projeção populacional para o ano de 2025, foi obtida a partir da estimativa por progressão geométrica, os dados populacionais foram obtidos no Anuário do Ceará e do IBGE Cidades. Os dados estão no quadro abaixo:

Dados Populacionais	
População	Ano
7.469	2023 (DataSUs)
7.484	2024 (IBGE CIDADES)

- Estimativa populacional para o ano de 2025:

$$k_G = \frac{\ln P_2 - \ln P_1}{t_2 - t_1} \quad P_t = P_1 \cdot e^{k_G(t-t_1)}$$

- $P(2025) = 7.499 \text{ hab}$

9.4.2 Volume de Resíduo

Densidade do lixo domiciliar: 230kg/m³

- Peso total do lixo domiciliar: $\text{Peso total} = \text{habitantes} \times \text{produção}$
 $= 7.499 \times 0,5 \text{ kg/hab.dia}$
 $= 3.749,5 \text{ kg/dia}$
- Peso total por mês: $\text{Peso total por dia} \times 365 \text{ dias} / 12 \text{ meses}$
 $= 3.749,5 \text{ kg/dia} \times 365 \text{ dia} / 12 \text{ meses}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

= 114.047,29 kg/mês

= 114,04729 ton/mês

Conversão do peso (kg) em volume (m³): $Volume = Pl$

$V = 114.047,29 \text{ kg/mês} / 230 \text{ kg/m}^3$

$V = 495,857 \text{ m}^3/\text{mês}$

9.5 Geração de Resíduos de construção-entulho

Volume coletado 26 dias: 495,857 m³/mês

Taxa per capta 12,50%

Volume coletado por dia: 61,982 m³/mês

9.6 Geração de Resíduos de Capina

Extensão: 35.000 m

Considerando a Largura 0,30m, teremos:

Área de capinação: 35.000 x 0,30m = 10.500 m²

Área de capina mensal

$\text{Área por capinação} \times \text{n}^\circ \text{ de capinação/Período} = 10.500 \text{ m}^2/\text{capinação} \times 3 \text{ capinação}/12 \text{ meses} = 2.625 \text{ m}^2/\text{mês}$

Volume coletado

26 dias: 495,857 m³/mês

Taxa per capta: 7,29%

Volume coletado = 36,147 m³/mês

10. PROJEÇÃO PARA CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

10.1 Consumo de combustível para transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos comerciais, entulho da construção civil, capina e varrição

Para a projeção do consumo de combustível, utilizou-se as referidas distâncias conforme especificado no quadro abaixo:

LOCALIDADES	Distâncias (Km)
-------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	Percurso Interno	Até a Área de Disposição Final	Distrito até a Sede Municipal
Sede Municipal(Centro e Bairros Adjacentes)	37 km	7 km	-
Distrito Tabuleiro	7 km	15 km	7 km
Distrito de Várzea	22km	3 km	15 km
Mariano	1km	10km	4km
Espírito Santo	2,6km	10km	3km
Riacho Fundo	0,5km	12km	5km
Riacho Grande	0,5 km	10,5km	3,5km
Comunidade Corte Grande	5 km	7 km	3 km

Fonte: administração

10.2 Quilometragem percorrida mensalmente para coleta de resíduos por rotas

10.2.1 Rota 01- Sede municipal (Centro e Bairros adjacentes)

- Frequência: 6 (seis) vezes por semana.

$$= (\text{Quilometragem percorrida}) \times (\text{Frequência/semana})$$

$$= ((37 \text{ km} + 7 \text{ km} + 7 \text{ km}) \times (7/\text{sem})) = 357 \text{ km/semana}$$

- Quilometragem percorrida mensalmente

$$= 357 \text{ km/semana} \times 4,3 \text{ semanas/meses}$$

$$= 1.535,1 \text{ km/mês}$$

10.2.2 Rota 02- Distrito Tabuleiro

- Frequência: 01 (uma) vez por semana.

$$= (\text{Quilometragem percorrida}) \times (\text{Frequência/semana})$$

$$= ((7 \text{ km} + 7 \text{ km} + 15 \text{ km} + 7 \text{ km}) \times (1/\text{sem})) = 36 \text{ km/semana}$$

- Quilometragem percorrida mensalmente

$$= 36 \text{ km/semana} \times 4,3 \text{ semanas/meses}$$

$$= 154,8 \text{ km/mês}$$

10.2.3 Rota 03- Distrito Várzea Nova

- Frequência: 01 (uma) vez por semana.

$$= (\text{Quilometragem percorrida}) \times (\text{Frequência/semana})$$

$$= ((15 \text{ km} + 22 \text{ km} + 3 \text{ km} + 7 \text{ km}) \times (1/\text{sem})) = 47 \text{ km/semana}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- Quilometragem percorrida mensalmente
= 47 km/semana x 4,3 semanas/meses
= 202,1 km/mês

10.2.4 Rota 04- Comunidade Corte Grande

- Frequência: 01 (uma) vez por semana.
= (Quilometragem percorrida) X (Frequência/semana)
= ((3 km + 5 km + 7 km + 7 km) x (1/sem)) = 22km/semana
- Quilometragem percorrida mensalmente
= 22 km/semana x 4,3 semanas/meses
= 94,6 km/mês

10.2.5 Rota 05- Comunidade Mariano

- Frequência: 01 (uma) vez por semana.
= (Quilometragem percorrida) X (Frequência/semana)
= ((4 km + 1 km + 7,5 km + 7 km) x (1/sem)) = 19,5km/semana
- Quilometragem percorrida mensalmente
= 19,5 km/semana x 4,3 semanas/meses
= 83,85 km/mês

10.2.6 Rota 06- Comunidade Espirito Santo

- Frequência: 01 (uma) vez por semana.
= (Quilometragem percorrida) X (Frequência/semana)
= ((3 km + 2,6 km + 10 km + 7 km) x (1/sem)) = 22,6km/semana
- Quilometragem percorrida mensalmente
= 22,6 km/semana x 4,3 semanas/meses
= 97,18 km/mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.2.7 Rota 07- Comunidade Riacho Grande

- Frequência: 01 (uma) vez por semana.

$$= (\text{Quilometragem percorrida}) \times (\text{Frequência/semana})$$

$$= ((3,5 \text{ km} + 0,5 \text{ km} + 10,5 \text{ km} + 7 \text{ km}) \times (1/\text{sem})) = 21,5 \text{ km/semana}$$
- Quilometragem percorrida mensalmente

$$= 21,5 \text{ km/semana} \times 4,3 \text{ semanas/meses}$$

$$= 92,45 \text{ km/mês}$$

10.2.7 Rota 07- Comunidade Riacho Fundo

- Frequência: 01 (uma) vez por semana.

$$= (\text{Quilometragem percorrida}) \times (\text{Frequência/semana})$$

$$= ((5 \text{ km} + 0,5 \text{ km} + 12 \text{ km} + 7 \text{ km}) \times (1/\text{sem})) = 24,5 \text{ km/semana}$$
- Quilometragem percorrida mensalmente

$$= 24,5 \text{ km/semana} \times 4,3 \text{ semanas/meses}$$

$$= 105,35 \text{ km/mês}$$

10.3 Consumo de combustível por rota

A rota de coleta realizada na sede municipal no bairro centro e bairros adjacentes deverá ser feita por um veículo do tipo caçamba com capacidade para 6 metros cúbicos cada. O caminhão carroceria deverá realizar a rota 01 da Sede. Cujas quilometragem equivale a 1.535,1 km/mês. Outro caminhão caçamba deverá realizar as demais rotas dos Distritos e comunidades do município, com uma quilometragem equivalente a 830,33 km/mês, onde também deverá incluir a coleta de resíduos da construção civil da sede.

10.2.1 Consumo de Combustível Caminhão Semipesado Caçamba (DIESEL):

A capacidade média de consumo de combustível de um veículo de tal porte, Caminhão Semipesado Carroceria, é de 1, 0 Litro de combustível por 4 Km percorrido. Sendo assim:

Rota 01-Sede

Consumo médio de combustível $= (1.535,1 \text{ km/mês}) / (4,0 \text{ km/l})$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Consumo médio de combustível=383,775l/mês

Em cotação atual, o preço médio do combustível (DIESEL) encontra-se no valor de 6,22 R\$. Sendo assim:

valor gasto mensalmente (combustível) = 383,775 × 6,22 R\$/l

valor gasto mensalmente (combustível) = 2.387,0805 R\$/mês

10.2.2 Consumo de Combustível Caminhão Semipesado Caçamba (DIESEL):

A capacidade média de consumo de combustível de um veículo de tal porte, Caminhão Semipesado Carroceria, é de 1, 0 Litro de combustível por 4 Km percorrido. Sendo assim:

➤ **Rota 02 + Rota 3 + Rota 04 + Rota 05 + Rota 06 + Rota 07 + Rota 08**

154,8 km/mês + 202,1 km/mês + 94,6 km/mês + 83,85 km/mês + 97,18 km/mês + 92,45 km/mês + 105,35 km/mês = 830,33 km/mês

Consumo médio de combustível = (830,33 km/mês) / (4,0 km/l)

Consumo médio de combustível = 207,5825 l/mês

Em cotação atual, o preço médio do combustível (DIESEL) no Estado do Ceará, encontra-se no valor de 6,22 R\$. Sendo assim:

valor gasto mensalmente (combustível) = 207,5825 × 6,22 R\$/l

valor gasto mensalmente (combustível) = 1.291,16 R\$/mês

11. ORÇAMENTO

Os orçamentos referentes a esse Projeto Básico estão escritos e detalhados no anexo I do referido Projeto, onde o mesmo foi elaborado levando-se em consideração as composições de preços apresentadas, preços de insumos de mão de obra conforme as legislações trabalhistas, ferramentas, materiais locais.

12. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos urbanos coletados até os locais para destinação e acondicionamento determinados pela CONTRATANTE. Fica a CONTRATANTE responsável pelo gerenciamento, operação e manutenção do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

13. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas no Município de Antonina do Norte – CE, no período de vigência do contrato, a fim de garantir regularidade na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá dispor de garagem para manutenção dos veículos e pátio para estacionamento dos veículos, não sendo permitida a permanência de veículos em vias públicas, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos. Deverá ainda dispor de estrutura administrativa para controle e planejamento dos serviços.

A CONTRATADA após a assinatura do contrato terá prazo de um (1) mês para que sejam providenciados todos os alvarás e licenças necessárias à regularização de suas instalações.

14. DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

Consiste nos trabalhos de divulgação e esclarecimento dos serviços de coleta domiciliar a população, com enfoque na divulgação do calendário de coleta, além de informações básicas quanto ao correto acondicionamento e disposição dos resíduos.

A divulgação deverá ser realizada semestralmente, através da confecção e distribuição de folhetos informativos, além da utilização de outras formas de mídia (rádio, carro de som ou televisão).

Sempre que houver alteração no calendário de coleta a contratada deverá promover nova divulgação, visando esclarecer à população da área/bairro objeto da mudança.

A Contratada deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, implantar serviço de atendimento aos clientes (do município), através de telefone 0800, o qual terá a finalidade de orientação e de solução dos problemas levantados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

população da cidade de Antonina do Norte/CE, além de fornecer estatísticas de mensuração da qualidade dos serviços prestados.

Os serviços de telefonia fixa ou celular deverão funcionar de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

A telefonista deverá ser cordial no seu atendimento, orientando corretamente aos clientes mesmo que o objeto da reclamação não seja de responsabilidade da Contratada.

Todas as ligações recebidas deverão ser devidamente registradas e classificadas por tipo e por bairro.

Após solução da reclamação a contratada deverá retornar à ligação para o administrado, confirmando assim a realização dos serviços.

Serão de responsabilidade da Contratada todos os custos de implantação e manutenção do sistema telefonia fixa ou celular, inclusive aqueles relativos à mão-de-obra da atendente.

A Contratada deverá fornecer à Contratante, sistematicamente, relatórios que expressem as quantidades de reclamações recebidas por período, tipo e por dia.

15. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, conforme determina as leis vigentes, funcionário público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho da função e acompanhamento dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, a fim de verificar o atendimento às exigências contratuais.

A fiscalização da Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS terá poderes para, nos locais de execução dos serviços, proceder qualquer determinação que julgue necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando estes não estiverem em conformidade com as cláusulas contratuais.

Reserva-se o direito a fiscalização da Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando os serviços de acordo com as exigências contratuais determinadas nesse Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

16. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 12 (DOZE) meses a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com a lei de licitações vigente.

17. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

ABNT – NBR 7.500 - inscrição de Risco Biológico

Código de Trânsito Brasileiro – CBT, Lei 9.503/ 97

ANTT, Resolução Nº 420/04 – Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

ANTT, Resolução Nº 701/04 – Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Lei 8.666/93. – Contratos e Licitações

Lei 12.305/2012 - Política Nacional de Resíduos Sólidos NBR 9191/2000 da ABNT - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio

NBR 15.292 – Vestuários de Segurança de Alta visibilidade

NBR 7.500/2009 – ABNT - identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

Norma Regulamentadora 6 (NR 6) - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

Norma Regulamentadora nº 24 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Resolução CONAMA nº 316/2002 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que os itinerários das coletas devem ser traçados buscando-se, através de tentativas em campo, a melhor solução que atenda simultaneamente condicionantes tais como o sentido do tráfego das ruas, as declividades acentuadas e a possibilidade de acesso e manobras dos veículos, deverá a CONTRATADA com auxílio da CONTRATANTE elaborar os itinerários para todos os serviços de coleta, onde os mesmos devem ser projetados de maneira a minimizar os percursos improdutivos, isto é, ao longo dos quais não há coleta.

Após a assinatura do contrato de serviço a CONTRATADA terá o prazo de até trinta (30) dias para elaborar e apresentar o Plano de Trabalho com todos os itinerários de coleta, ficando a CONTRATANTE responsável de prestar suporte técnico à para a realização dessa atividade.

A CONTRATADA, após assinar o contrato de prestação de serviços terá o prazo de 10 (Dez) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

Ao final desse prazo a CONTRATANTE acompanhada do seu corpo técnico, realizará vistoria a sede da empresa CONTRATADA instalada no Município de Antonina do Norte - CE, a fim de constatar o atendimento integral das condições estabelecidas no contrato. Caso não ocorra o atendimento integral as condições estabelecidas no contrato a CONTRATANTE poderão rescindir o Contrato.

19. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

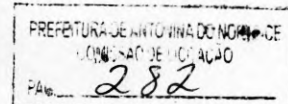
BRETAS, A. L. Geração, acondicionamento, coleta e transporte de resíduos sólidos regularmente descartados pela população e custos dos serviços de limpeza. In: Curso Aspectos Gerais do Gerenciamento dos Serviços de Limpeza Pública. Curitiba: ABLP – Associação Brasileira de Limpeza Pública, 3 e 4 de abril de 2000.

Costa. E. C. L. Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde. Brasília 2012.

CARTILHA DE LIMPEZA URBANA – IBAM / MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP.
Análise do Dimensionamento do Serviço de Varrição Manual-PROC-IBR-RSU 012/2018
disponível em <<http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2018/procedimentos/PROC-IBR-RSU%20012-2018.pdf>> acesso em 23 de jan de 2025.

IPECE – INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ.
Perfil Básico Municipal Antonina do Norte, 2023.

Manual de Gerenciamento Integrado de resíduos sólidos / José Henrique Penido Monteiro.
[et al.]; coordenação técnica Victor Zular Zveibil. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

Anuário do Ceará. Guia das Cidades. 2020-2021. Disponível
em<<https://www.anuariodoceara.com.br/cidades/antonina-do-norte/>>

Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT - NBR 10.004, (2004).

IBGE. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/antonina-do-norte/panorama>, 2025.

Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9795/1999, Art 1º. Disponível em
<http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental>.



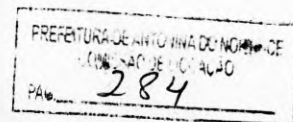
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

20. ANEXO 1 – ORÇAMENTO

1. Orçamento Básico
2. Cronograma Físico Financeiro
3. Composição de BDI
4. Composição dos Encargos Sociais e Benefícios
5. Composição Unitária de Preços



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1. ORÇAMENTO BÁSICO

Orçamento Básico					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	Preço Unitário do serviço	Valor Mensal	Total Anual
Serviços de Capina	m ² /mês	2.625,00	R\$ 2,28	R\$ 5.977,89	R\$ 71.734,69
Serviços de Pintura de Meio Fio	m ² /mês	3.450,00	R\$ 2,66	R\$ 9.185,26	R\$ 110.223,07
Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares/comerciais/ Varrição e Capina	m ³ /mês	650,43	R\$ 72,49	R\$ 47.149,55	R\$ 556.749,60
Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos de Entulho	m ³ /mês	61.982	R\$ 0,09	R\$ 5.858,71	R\$ 70.304,47
Total Simples Anual					R\$ 818.056,84
Total Mensal Simples					R\$ 68.171,40
BDI	25%				R\$ 204.514,04
Total Anual com BDI					R\$ 1.022.571,04
Total Mensal com BDI					R\$ 85.214,25
Importa no presente Orçamento a quantia anual					R\$ 1.022.571,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro							
Descrição	Quantidade	Meses de Serviço					
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Serviços de Capina	12	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89
Serviços de Pintura de Meio Fio	12	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26
Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares/comerciais Varrição e Capina	12	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55
Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos de Entulho	12	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71
Total Mensal sem BDI		R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40
Acumulado	AC	R\$ 68.171,40	R\$ 136.342,81	R\$ 204.514,21	R\$ 272.685,61	R\$ 340.857,01	R\$ 409.028,42
Percentual	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33

Cont



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Cronograma Físico Financeiro									
Descrição	Quantidade	Meses de Serviço							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
Serviços de Capina	12	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89	R\$ 5.977,89	R\$ 71.734,69	
Serviços de Pintura de Meio Fio	12	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26	R\$ 9.185,26	R\$ 110.223,07	
Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares/comerciais/ Varrição e Capina	12	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55	R\$ 47.149,55	R\$ 565.794,60	
Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos de Entulho	12	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71	R\$ 5.858,71	R\$ 70.304,47	
Total Mensal sem BDI		R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40	R\$ 68.171,40	R\$ 818.056,84	
Acumulado	AC	R\$ 477.199,82	R\$ 545.371,22	R\$ 613.542,63	R\$ 681.714,03	R\$ 749.885,43	R\$ 818.056,84		
Percentual	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3. COMPOSIÇÃO DE BDI

Composição de BDI		
Código	Descrição	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração Central	3,50
DF	Despesas Financeiras	1,00
R	Riscos	1,39
Benefício		
G+S	Garantia/Seguro	0,50
L	Lucro	8,00
Impostos		
	PIS	0,65
	CONFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB	00,00
Total de Impostos		8,65
BDI		25,00
BDI=		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4. COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 028.1 (DESONERADA) E 028 (ONERADA)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 028.1		TABELA 028	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80	36,80	36,80
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	48,36	19,04	48,36	19,04
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,87	0,66	0,87	0,66
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	0,00	1,59	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35	9,33	12,35	9,33
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03	0,04	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	10,70	8,09	10,70	8,09
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52	4,17	5,52	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72	1,30	1,72	1,30
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	2,87	2,17	2,87	2,17
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46	0,35	0,46	0,35
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,58	3,55	18,29	7,38
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12	3,20	17,80	7,01
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46	0,35	0,49	0,37
TOTAL (A+B+C+D)		84,44	47,48	114,15	71,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5. COMPOSIÇÃO PREÇO UNITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.1 Planilha de serviço de capina

Serviços de Capina			
Mão de Obra	Número de Funcionários	Valor unitário	Total
Garis	2	R\$ 2.835,75	R\$ 5.671,49
Fiscal	-	-	-
Motorista	-	-	-
Encargos Sociais	Valores com encargos Sociais		
	total mensal		R\$ 5.671,49
	total anual		R\$ 68.057,89
EPI'S e uniformes			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
Boné Árabe	4	R\$ 11,90	R\$ 47,60
Camisa	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60
Calça	4	R\$ 68,99	R\$ 275,96
Colete refletivo	2	R\$ 23,66	R\$ 47,32
Luvas	48	R\$ 9,87	R\$ 473,76
Calçado	4	R\$ 71,61	R\$ 286,44
Capa de chuva	2	R\$ 22,40	R\$ 44,80
Protetor solar	Quantidade Suficiente para aplicação nas partes expostas ao sol		
total mensal			R\$ 111,29
total anual			R\$ 1.335,48
Ferramentas de utensílio e materiais			
	Quantidade	Valor unitário	Total
Pá quadrada/ bico (18933 SEINFRA - CE Tab 28.1)	4	R\$ 34,78	R\$ 139,12
Rastelo (cotação)	8	R\$ 40,03	R\$ 320,24
Vassourão (Cotação)	12	R\$ 28,33	R\$ 339,96
Roçadeira elétrica	2	R\$ 331,60	R\$ 663,20
Enxada (Cotação)	10	R\$ 37,90	R\$ 379,00
Carrinho de Mão (Cotação)	2	R\$ 249,90	R\$ 499,80
Total mensal			R\$ 195,11
total anual			R\$ 2.341,32
Composição de Valor Anual do Serviço			
			Total Anual
Quantidade de Serviços de Capina (m³)			31500,00
Valor dos Serviços			R\$ 71.734,69
Valor Unitário Anual por m³			R\$ 2,28



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pelo 292

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1.2 Planilha de serviço de pintura do meio fio

Serviços de Pintura de Meio Fio			
Mão de Obra	Número de funcionários	Valor unitário	Total
Garis	2	R\$ 2.835,75	R\$ 5.671,49
Fiscal	-	-	-
Motorista	-	-	-
Encargos Sociais	Valores com encargos Sociais		
total mensal			R\$ 5.671,49
total anual			R\$ 68.057,89
EPI'S e uniformes			
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total
Boné	4	R\$ 11,90	R\$ 47,60
Camisa	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60
Calça	4	R\$ 68,99	R\$ 275,96
Colete refletivo	2	R\$ 23,66	R\$ 47,32
Luvas	48	R\$ 9,87	R\$ 473,76
Calçado	4	R\$ 71,61	R\$ 286,44
Capa de chuva	2	R\$ 22,40	R\$ 44,80
Protetor solar	Quantidade Suficiente para aplicação nas partes expostas ao sol		
total anual			R\$ 1.335,48
total mensal			R\$ 111,29
Ferramentas de utensílio e materiais			
	Quantidade/Anual	Valor unitário	Total
Balde plástico 10 L (10183 SEINFRA - CE Tab 28.1)	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
Broxa (Cotação)	18	R\$ 16,15	R\$ 290,70
Cal Hidratada 5kg (cotação)	3110	R\$ 12,90	R\$ 40.119,00
Total Anual			R\$ 40.829,70
total mensal			R\$ 3.402,48
Composição de Valor Anual do Serviço			
			Total Anual
Quantidade de Serviços de Pintura de Meio Fio (m²)			41.400,00
Valor dos Serviços			R\$ 110.223,07
Valor Unitário Anual			2,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1.3 Planilha de Serviços de Transporte de Entulho

Serviços de Coleta/ Transporte de Entulho			
Mão de Obra	Número de funcionários	Valor unitário	Total
Garis	2	R\$ 2.835,75	R\$ 5.671,49
Fiscal	-	-	-
Motorista			
Encargos Sociais	Valores com encargos Sociais		
total mensal			R\$ 5.671,49
total anual			R\$ 68.057,89
EPI'S e uniformes			
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total
Boné Árabe	4	R\$ 11,90	R\$ 47,60
Camisa	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60
Calça	4	R\$ 68,99	R\$ 275,96
Colete refletivo	2	R\$ 23,66	R\$ 47,32
Luvas	48	R\$ 9,87	R\$ 473,76
Calçado	4	R\$ 71,61	R\$ 286,44
Capa de chuva	2	R\$ 22,40	R\$ 44,80
Protetor solar	Quantidade Suficiente para aplicação nas partes expostas ao sol		
total anual			R\$ 1.335,48
total mensal			R\$ 111,29
Ferramentas de utensílio e materiais			
	Quantidade	Valor unitário	Total
Pá quadrada/bico (18933 SEINFRA - CE Tab 28.1)	4	R\$ 34,78	R\$139,12
Enxada (Cotação)	2	R\$ 37,90	R\$ 75,80
Carrinho de mão (cotação)	2	R\$ 249,90	R\$ 499,80
Vassourão (cotação)	6	R\$ 28,33	R\$ 169,98
Total Anual			R\$ 911,10
Total Mensal		R\$ 75,93	
Composição de Valor Anual do Serviço			
		Total Anual	
Quantidade de Serviços de Transporte de Resíduos de Entulho (m³)		743784,00	
Valor dos Serviços		R\$ 70.304,47	
Valor Unitário Anual		0,09	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1.4 Planilha de serviço de coleta de resíduos domiciliares/comerciais e varrição e capina

Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares/Comerciais /Varrição e Capina			
Mão de Obra	Número de Funcionários	Valor Unitário	Total
Garis	8	R\$ 2.835,75	R\$ 22.685,96
Fiscal			
Motorista	2	R\$ 3.185,57	R\$ 6.371,14
Encargos Sociais	Valores com encargos Sociais		
total mensal			R\$ 29.057,10
total anual			R\$ 348.685,19
EPI'S e uniformes			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
Boné Árabe	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
Camisa	20	R\$ 39,90	R\$ 798,00
Calça	20	R\$ 68,99	R\$ 1.379,80
Colete refletivo	8	R\$ 23,66	R\$ 189,28
Luvas	198	R\$ 9,87	R\$ 1.954,26
Calçado	18	R\$ 71,61	R\$ 1.288,98
Capa de chuva	8	R\$ 22,40	R\$ 179,20
Protetor solar	Quantidade Suficiente para aplicação nas partes expostas ao sol		
total mensal			R\$ 502,29
total anual			R\$ 6.027,52
Ferramentas de utensílio e materiais			
	Quantidade	Valor Unitário	Total
Cone Sinalizador (cotação)	6	R\$ 20,90	R\$ 125,40
Pá quadrada/bico (18933 SEINFRA - CE Tab 28.1)	6	R\$ 34,78	R\$ 208,68
Vassourão (cotação)	9	R\$ 28,33	R\$ 254,97
total mensal			R\$ 49,09
Total Anual			R\$ 589,05
Veículos e Equipamentos			
Descrição	Quantidade	Valor Unit.Mensal	Valor Anual
Manutenção/tributos/ Depreciação/Lavagem (Caçamba Semipesado 1)	1	R\$ 6.986,21	R\$ 83.834,52

Cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Caminhão Caçamba/ Combustível 1 **	1	R\$ 2.387,08	R\$ 28.644,96
Caminhão Caçamba/ Combustível 2 **	1	R\$ 1.291,16	R\$ 15.493,92
Manutenção/ Tributos/ Depreciação/lavagem (Caçamba Semipesado Rota 2)	1	R\$ 6.876,62	R\$ 82.519,44
total mensal		R\$ 17.541,07	
Total Anual			R\$ 210.492,84
** Valores Obtidos através de cálculos referente as distancias percorridas entre as unidades de coleta			
Composição de Valor Anual do Serviço			
			Total Anual
Quantidade de Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares/Comerciais / Varrição e Capina (m³)			7805,112
Valor dos Serviços			R\$ 565.794,60
Valor Unitário Anual			72,49

**MATHEUS TELES
CARNEIRO**
LTDA:40102988000114

Assinado de forma digital por MATHEUS
TELES CARNEIRO
LTDA:40102988000114
Dados: 2025.04.07 09:36:00 -03'00'

Matheus Teles Carneiro

Crea – CE / 350080

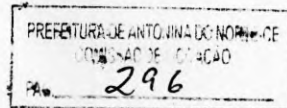
Engenheiro Civil



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251595066



Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

MATHEUS TELES CARNEIRO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0619566183

Registro: 350080CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

RUA JOAO BATISTA ARRAIS

Complemento:

Cidade: ANTONINA DO NORTE

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.594.500/0001-48

Nº: 8

CEP: 63570000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA R. João Batista Arrais

Complemento:

Cidade: ANTONINA DO NORTE

Data de Início: 24/02/2025

Previsão de término: 24/03/2025

Bairro: CENTRO

UF: CE

Nº: 8

CEP: 63570000

Coordenadas Geográficas: -6.773923, -39.986640

Finalidade: Outro

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

CPF/CNPJ: 07.594.500/0001-48

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

1,00

Unidade

un

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

MATHEUS TELES CARNEIRO
LTDA:40102988000114

Assinado de forma digital por MATHEUS
TELES CARNEIRO LTDA:40102988000114
Dados: 2025.02.27 13:09:02 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MATHEUS TELES CARNEIRO - CPF: 065.669.463-73

Local de data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE - CNPJ:
07.594.500/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em: 24/02/2025

Valor pago: R\$ 103,03

Nosso Número: 8217732578

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x57CD
Impresso em: 27/02/2025 às 13:06:12 por: ip: 45.188.222.47

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO: Apesar do Anteprojeto e Projeto Básico ser um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, para o presente caso o ETP será dispensado, por tratar de hipótese prevista no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, haja vista está demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados uma vez que o seu conteúdo encontra-se devidamente instruído no Anteprojeto e Projeto Básico, bem como constar a previsão da solução no PCA de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação visa a Execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. QUE COMPREENDE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS), VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, CONFORME PROJETO BÁSICA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Anteprojeto e Projeto Básico.

2.3. Justificativa da contratação:

2.3.1 A contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública no município de Antonina do Norte/CE se faz necessária para garantir a manutenção da limpeza e da qualidade de vida da população local. A realização da coleta, transporte de resíduos sólidos, varrição, capina e pintura de meio fio são atividades essenciais para a preservação do meio ambiente, prevenção de doenças e melhoria da estética urbana. Além disso, a contratação de uma empresa especializada para a execução desses serviços garante a eficiência e a qualidade na prestação dos mesmos, uma vez que a empresa terá a expertise e os recursos necessários para realizar as atividades de forma adequada e dentro dos padrões estabelecidos. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública é fundamental para promover a saúde e o bem-estar da população, bem como para manter a cidade limpa e organizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Forma de execução da contratação: **indireta, em regime de empreitada por preço global.**

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, cujas regras serão previstas no edital.

4.1.2. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com o Município de Antonina do Norte/CE.

4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, acompanhados com o fiscal do contrato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para os serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

6.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23 - DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024):

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.8 - Gestor do Contrato (Artigo 22 do DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- VIII - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- IX - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;
- X - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XI - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

XIV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.9. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

7.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.2. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. DO FATURAMENTO

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

discriminada, em nome do Município de Antonina do Norte, inscrita no CNPJ nº 07.594.500/0001-48, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Qualificação Técnica-Operacional e Qualificação Técnica-Profissional

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.022.571,04 (um milhão vinte e dois mil quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos).**

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	15 452 0343 2.015 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO - III DECLARAÇÕES

Ao Sr. Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Antonina do Norte.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO III.I DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº _____

_____ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de **CONCORRÊNCIA N° _____** e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º _____

CONTRATO N.º XX/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE____, com sede a Av._____, CNPJ n.º _____, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Sr _____ e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, telefone _____ e e-mail _____, neste ato devidamente representada pelo senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____**, **PROCESSO N.º _____**, pelo tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR _____, tem entre si justa e contratada, pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal n.º 001/2024 de 02 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CINCO SALAS DE AULAS EM DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

1.1. Da Garantia Contratual:

1.1.1. Precedendo a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** ofertou garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

1.1.2. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

1.2. Das Exigências Técnicas:

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

1.2.2. O Município de Antonina do Norte recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.2.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.3.2 deste Contrato.

1.2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.2.5. A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos, e o Cadastro Nacional de Obras - CNO.

1.3. Da Vigência do Contrato/Execução do Objeto:

1.3.1. A execução da obra terá um prazo máximo de __ (____) meses, para sua completa realização, sendo que a vigência contratual será fixada em mais __ (____) meses após a conclusão da execução das obras para sua completa realização, totalizando __ (____) meses salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital.

1.4. Do Prazo de Garantia:

1.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de **05 (CINCO) ANOS**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo Município de Antonina do Norte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. Pagará, Município de Antonina do Norte, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ _____.

2.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município De Antonina do Norte, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

2.4. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do Município de Antonina do Norte e protocolado.

2.5. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 2.6. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
- 2.7. O Município de Antonina do Norte analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.8. Após a análise do Município de Antonina do Norte, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.9. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município de Antonina do Norte autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do Município de Antonina do Norte.
- 2.10. O Município de Antonina do Norte efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.11. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 2.12. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:
- 2.13. Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município de Antonina do Norte, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.14. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.15. Por ocasião da apresentação ao Município de Antonina do Norte da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.16. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 2.17. Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do Município de Antonina do Norte efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- 2.28. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 2.19. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 2.20. Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município De Antonina do Norte, para fins de devolução da quantia retida.
- 2.21. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.5 e 2.8 no prazo fixado, o Município de Antonina do Norte poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 2.22. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 2.23. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.24. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.25. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município de Antonina do Norte, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 2.26. O Município de Antonina do Norte poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o Município De Antonina do Norte na execução deste Contrato:
- 2.27. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.
- 2.28. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.29. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.30. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.14 e 2.15 assegura ao Município De Antonina do Norte o direito de rescindir o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 3.1. O prazo de execução da obra deverá ser de _____ (_____) meses, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Município de Antonina do Norte.
- 3.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Contrato podendo, o Município de Antonina do Norte, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

3.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município de Antonina do Norte.

3.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

3.5. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Município de Antonina do Norte, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

3.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o Município de Antonina do Norte emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.

3.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município de Antonina do Norte receberá provisoriamente.

3.8. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município de Antonina do Norte, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

3.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

3.10. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município de Antonina do Norte, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município de Antonina do Norte ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

3.11. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município de Antonina do Norte ateste a realização conforme do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

4.2. O Município de Antonina do Norte se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município de Antonina do Norte.

4.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

4.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

4.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

4.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo Município de Antonina do Norte.

4.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;

4.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

4.8. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

5.1 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

5.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

5.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.6. No tocante a licitações e contratos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.9. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

5.10. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

5.11. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

5.12. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

6.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

6.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

6.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 6.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 6.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras do Município de Antonina do Norte para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Antonina do Norte, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.
- 7.3. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Obras do Município de Antonina do Norte e/ou por profissional da área, designado pelo Município de Antonina do Norte, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.
- 7.4. O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município de Antonina do Norte sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Antonina do Norte.
- 7.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 7.8. O Município de Antonina do Norte se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município de Antonina do Norte.
- 7.9. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município de Antonina do Norte, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Antonina do Norte, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.10. A fiscalização do Município de Antonina do Norte poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município de Antonina do Norte, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

7.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município de Antonina do Norte determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

7.12. A fiscalização dos serviços pelo Município de Antonina do Norte não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

7.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.14. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

7.15. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

7.16. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município de Antonina do Norte em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o Município de Antonina do Norte for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

7.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município de Antonina do Norte, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município de Antonina do Norte, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.18. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município de Antonina do Norte e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município de Antonina do Norte.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção contratual, em favor do Município de Antonina do Norte, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao Município de Antonina do Norte, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.3 Supressão, por parte do Município de Antonina do Norte, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de Antonina do Norte, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município de Antonina do Norte por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.7. Não liberação pelo Município de Antonina do Norte, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Município de Antonina do Norte relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo Município de Antonina do Norte quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

8.9.1. Por ato unilateral e escrito do Município de Antonina do Norte, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município de Antonina do Norte;

8.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município de Antonina do Norte, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.10.1. Devolução da garantia;

8.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do Município de Antonina do Norte poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Antonina do Norte;

8.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12. Execução da garantia contratual para:

8.12.1. Ressarcimento do Município de Antonina do Norte por prejuízos decorrentes da não execução;

8.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.12.3. Pagamento das multas devidas ao Município de Antonina do Norte;

8.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Antonina do Norte e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

9.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

9.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- I falência;
- II concordata;
- III insolvência;
- IV dissolução judicial ou extrajudicial;
- V inobservância de dispositivos legais;
- VI inadimplemento de obrigação contratual.

9.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 9.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

9.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária:

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o Município de Antonina do Norte obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.3. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____ - Município de Antonina do Norte e Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

10.4. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do Município de Antonina do Norte ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

10.5. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

10.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Antonina do Norte como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.8. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.9. O Município de Antonina do Norte designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

10.10. O Município de Antonina do Norte designa, _____, _____ como Fiscal do Contrato.

10.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, XX de XXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS N.º XXXX

FISCAL DO CONTRATO
SERVIDOR PÚBLICO